



## FAMÍLIA OU FAMÍLIAS: DISCURSIVIDADES EM CONFLITO SOBRE “A FAMÍLIA” EM PROJETOS DE LEI APRESENTADOS AO CONGRESSO NACIONAL BRASILEIRO

Luciano Arêas do Nascimento<sup>1</sup>

*Universidade Federal Fluminense (UFF)*

### RESUMO

O presente artigo investiga o modo como se constituem os processos de significação e de subjetivação acerca da família brasileira na articulação discursiva presente em projetos de lei, protocolados na Câmara de Deputados e no Senado Federal brasileiros, na década de 2010, sobre a criação de legislação específica ou estatuto para a área da Família, a exemplo do Estatuto da Criança e do Adolescente ou ECA (Lei 8.069/1990) e o Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003). Em nosso gesto analítico, apresentam-se recortes dos projetos de lei nº(s) 3.369/2015 e 4.590/2019, protocolados na Câmara de Deputados, e do projeto de lei do Senado nº 470/2013. Pelos resultados das análises, observa-se a configuração de uma disputa na produção de sentidos sobre o que deve ser naturalizado, evidenciado, universalizado como discursividade(s) em torno do significante ‘família’, revelando assim as contradições inerentes às condições sócio-históricas e ideológicas em torno da discussão do tema na esfera jurídico-política no Brasil.

**Palavras-chave:** Projetos de lei. Discurso Jurídico. Direito de Família. Legislação.

### ABSTRACT

This article investigates how the signification and subjectivation of the Brazilian family have been developed in the discourse of Bills filed in the House of Representatives and the Federal Senate in Brazil in the first two decades of the 21st century. Those Bills concern the creation of specific legislation or statutes in the area of Family Law, following the example of ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente (the Statute of the Child and Adolescent - Law 8.069/1990), and the Estatuto do Idoso (Statute of the Elderly - Law 10.741/2003). For our analysis, discourse découpages were taken from House of Representatives Bills 3.369/2015 and 4.590/2019, and Senate Bill 470/2013. The results of the analyses show that there is a dispute in the production of meanings about what should be naturalized, evidenced, universalized as discursivity(ies) around the signifier ‘family’. This dispute reveals the contradictions inherent in the socio-historical and ideological conditions surrounding the discussion of the topic in the legal-political sphere in Brazil.

**Keywords:** Bills. Legal Discourse. Family Law. Legislation.

### PALAVRAS INICIAIS

O sujeito da linguagem fala, não de qualquer lugar, mas de uma posição já definida social, histórica e ideologicamente, ou que se define no jogo discursivo, no embate de forças, mas sempre de um lugar ao mesmo tempo determinado pela/determinador da história desse sujeito (...)

<sup>1</sup> Doutorando e mestre em Estudos da Linguagem pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Especialista em Educação e Tecnologia pela Universidade Veiga de Almeida (UVA). E-mail: lucianoareas@id.uff.br



Suzy Lagazzi

Sob a base teórico-metodológica da Análise do Discurso Materialista, este trabalho tem o intuito de promover uma discussão sobre o modo como se constituem discursividades sobre a ‘família’ na esfera legislativa; em particular, em projetos de leis protocolados junto à Câmara de Deputados e ao Senado Federal, por parlamentares que são interpelados-identificados ideologicamente e, de modo consequente, delimitados discursivamente, a posições discursivas distintas.

A partir do crescimento das pautas de grupos minoritários no Brasil, com início nos anos 1990 e maior repercussão nas primeiras décadas do século XXI, observa-se entre os legisladores brasileiros, representantes de alas conservadoras e progressistas de nossa formação social, uma disputa para definir o que é a família no campo da lei brasileira e, por tabela, quem terá sua organização familiar visibilizada (e, no movimento contrário, apagada) por aquilo que for aprovado como texto de lei para um Estatuto da Família ou Estatuto das Famílias no Brasil. Sob essa decisão de nossos deputados e senadores pesa o destino de grupos familiares que, por determinações sócio-históricas, podem ser (ou não) considerados como ‘família’ em um futuro imediato na nossa conjuntura atual.

Nas duas primeiras décadas do século XXI, em levantamento realizado, observou-se que o debate jurídico-político sobre o tema da família no Brasil rendeu 11 (onze) projetos de lei para a criação e aprovação de um estatuto específico, nas duas casas legislativas da esfera federal, sobre o Direito de Família.

Em um primeiro momento, a movimentação dos parlamentares foi em torno da divergência/aceitação do processo de significação da família formulado e posto em circulação a partir da vigência do atual Código (a lei nº 10.406/2002) ou CC/2002, que dá continuidade ao disposto na Constituição Federal de 1988 (CF/1988)<sup>2</sup>: a união entre um homem e uma mulher, seja por casamento (civil ou religioso) ou por união estável (arts. 1565 e 1723 do CC/2002<sup>3</sup>)

Em um segundo momento, os projetos de lei protocolados surgem em função da repercussão de decisão de maio de 2011 do Supremo Tribunal Federal (STF), como conclusão de julgamento da ADI 4277<sup>4</sup> e da ADPF 132<sup>5</sup>, reconhecendo a união estável entre casais do mesmo sexo. Dois anos depois, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reforça o posicionamento do STF a partir da Resolução nº 175 de 14/05/2013, obrigando os cartórios de todo país a celebrarem o casamento civil e a conversão de união estável em uniões homoafetivas.

<sup>2</sup> CF/1988 – Art. 226 – A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. §1º O casamento é civil e gratuita a celebração; §2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei; §3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

<sup>3</sup> CC/2002 – Art. 1565: Pelo casamento, homem e mulher assumem mutuamente a condição de consortes, companheiros e responsáveis pelos encargos da família; Art. 1723 – É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.

<sup>4</sup> ADI ou Ação Direta de Inconstitucionalidade - ferramenta jurídica, prevista no art. 102, inciso I, alínea a da Constituição Federal de 1988, para avaliar a constitucionalidade - ou seja, se respeita ou não o disposto na Constituição - determinada lei ou ato normativo federal ou estadual.

<sup>5</sup> ADPF ou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - dispositivo previsto no §1º do art. 102 da Constituição Federal de 1988, que tem como objetivo evitar ou reparar lesões causadas por atos resultantes do poder público que despeitem preceitos fundamentais da Constituição.



Somando-se ao debate, a palavra ‘família’ passou a compor a denominação de dois ministérios: um durante a presidência de Jair Messias Bolsonaro - no caso, o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (2019 – 2022); e outro, no atual governo de Luís Inácio Lula da Silva, a saber, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), criado em janeiro de 2023.

Recentemente, como último ato na presidência do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD/MG) apresentou a esta casa legislativa em fevereiro de 2025 o projeto de atualização do Código Civil<sup>6</sup>, protocolando-o sob o projeto de lei ou PL 4/25 de 03/02/2025. Fruto do trabalho de 8 meses de uma comissão de juristas, presidida pelo ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luís Salomão, seu anteprojeto foi entregue em abril de 2024 à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) do Senado. Uma das pautas de alteração do Código Civil em vigor (Lei nº 10.406/2002) é a modernização das normas sobre a família no Brasil.

Após nosso esforço em delimitar as condições sócio-históricas de produção da significação sobre as entidades familiares no Brasil e a batalha na esfera legislativa para a criação de leis específicas para a área de Família no Direito brasileiro, agora podemos partir para algumas considerações teóricas da AD importantes neste estudo.

## 1 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O DISCURSO JURÍDICO DA LEI

Em trabalho de 2002, estruturando sua investigação sobre os processos de significação que interpretam o espaço público urbano a partir do discurso da lei em relação com a ocupação e uso do solo urbano pelos camelôs na cidade de Campinas (SP), Zoppi-Fontana comenta o trabalho dos textos da lei como *dispositivos de normalização/normatização da ordem social* (ZOPPI-FONTANA, 2002, p. 180), de modo a estabilizar determinados sentidos sobre o tema legislado, apagando-se as contradições históricas e ideológicas no funcionamento do arquivo jurídico. Lembrando-se que essas contradições representam o conflito entre as formas de discursivização do objeto normatizado, consequente de uma luta de classes.

Ainda no trabalho mencionado, Zoppi-Fontana aprofunda seu gesto analítico, comentando que a legislação (o arquivo jurídico das leis) acaba por constituir uma *grade interpretativa* do presente e um gesto de projeção para o futuro, em uma tentativa de congelar o processo histórico em um *eterno presente formal*. E, complementa que, em seu funcionamento, esse arquivo jurídico:

projeta sobre o sujeito e sobre o real histórico seu poder de categorização, definição, classificação, estabilização das contradições. (...) Como espaço de memória institucionalizada, controlada, cristalizada, que fixa um gesto de leitura estruturado pelo apagamento, pelo silenciamento necessário do exterior. (*op.cit*, p. 199)

É interessante termos em conta que os legisladores, ao protocolar propostas de lei na Câmara de Deputados e no Senado Federal, estão inscritos discursivamente em posições ou lugares como sujeitos, ou seja, assujeitados a um modo específico de produção de sentidos delimitado por essas posições discursivas, em suas formulações, constituídas como práticas discursivas relacionadas ao Direito, principalmente, na esfera legislativa, a partir das quais silenciam vozes contrárias e estabelecem determinadas relações de sentido quanto ao “controle da leitura, dos

<sup>6</sup> De acordo com matéria publicada do G1 em 03 fev. 2025.



gestos de leitura e dos trajetos da interpretação” (ZOPPI-FONTANA, *op.cit.*, p.185) sobre a família no Brasil. Isto significa que, a partir dessas posições como sujeito, estes se inscrevem em seus processos discursivos desde suas bases ideológicas (em AD, formações ideológicas), materializadas discursivamente em formações discursivas, que fornecem o conjunto de certezas e evidências, com as quais se vincula o sujeito em um duplo processo de interpelação-identificação, e que determinam aquilo que pode ou deve ser dito (PÊCHEUX, 2014b) pelo sujeito. Fora disso, opera-se o silenciamento, o apagamento, daquilo que não pode ou deve ser dito a partir da formação discursiva.

Vale ainda acrescentar o comentário de Vargas (2019a) sobre a lei como prática discursiva, e, consequentemente, vinculada a um posicionamento discursivo de nossos legisladores, ao escrever sobre o discurso da lei em uma formação social como a nossa. Além disso, fala esse autor da importância do olhar da AD sobre o assunto:

O discurso da lei em um Estado moderno de viés capitalista, como o brasileiro, assenta-se sobre determinadas ilusões: de que as normas jurídicas gozam de generalidade e abstratividade para que possam ser aplicadas igualmente a todos os sujeitos; a de que essas normas são produzidas por um legislador justo e neutro, dentro de um ordenamento jurídico racional, lógico, completo e coerente. A AD, a seu turno, nos mostra que essas ilusões são originadas pelo trabalho da ideologia própria do modo de produção capitalista, ideologia que interpela os indivíduos em sujeitos e com a qual se identifica a forma-sujeito contemporânea: o sujeito-de-direito, que se crê livre, racional, centro e senhor de sua vontade e de suas liberdades, olvidando que está inevitavelmente submetido às injunções de um modo de produção econômico de base excludente (...) (VARGAS, 2019, p. 29)

Desse modo, como explicitado por Vargas, não há “um legislador justo e neutro, dentro de um ordenamento jurídico racional, lógico, completo e coerente”, mas sujeitos posicionados discursivamente a defender em seus enunciados um processo de significação X ou Y da família brasileira.

## 2 UM GESTO ANALÍTICO

Em nosso gesto teórico-analítico, centramos em recortes dos seguintes projetos de lei, protocolados na Câmara de Deputados e no Senado, aqui listados por ordem cronológica: o PLS 470/2013, proposto pela então senadora Lídice da Mata (filiada à época ao PSB/BA); o PL 3369/2015, proposto pelo deputado federal Orlando Silva (PCdoB/SP); e, finalmente, a PL 4.590/2019, de autoria do deputado federal Pastor Eurico (filiado à época ao Patriota/PE e, atualmente, ao PL/PE).

Encontram-se aqui como sequências discursivas recortes que constituem discursividades sobre os seguintes temas:

- a) O que é uma família?
- b) Qual o papel da lei frente às mudanças das condições sócio-históricas e ideológicas na atual conjuntura de nossa formação social brasileira?



## 2.1 O QUE É UMA FAMÍLIA?

De acordo com MARIANI (1998), a categorização ou denominação é uma construção discursiva do referente, e, retomando Pêcheux, essa investigadora da AD comenta que trata-se da constituição de “um *objeto imaginário* (a saber, o ponto de vista do sujeito) e não da realidade física” (PÊCHEUX, 1990 *apud* MARIANI, 1998, p. 114, grifo da autora).

Sobre esse modo de construção discursiva, Mariani (1998) complementa que:

A denominação, enquanto um modo de construção discursiva dos ‘referentes’, tem como característica a capacidade de condensar um substantivo, ou em um conjunto parafrástico de sintagmas nominais, e expressões, « os pontos de estabilização de processos resultantes das relações de força entre formações discursivas em concorrência num mesmo campo.

(...) o denominar não é apenas um aspecto do caráter de designação das línguas. Denominar é significar, ou melhor, representa uma vertente do processo social geral da produção de sentidos. O processo de denominação não está na ordem da língua ou das coisas, mas organiza-se na ordem do discursivo, o qual, relembrando mais uma vez, consiste na relações entre o linguístico e o histórico-social, ou entre linguagem e exterioridade. (*op.cit.*, p. 118)

Em Soares e Zanella (2023), comenta-se ainda que:

As denominações (palavras, expressões ou locuções) compõem um grande bloco de produção de sentidos em relação ao que elas se referem. Denominar não é escolher aleatoriamente designações, é discurso e, como tal, tem história, determinações que permitem tais nomes e/ou impedem outros. As denominações constroem sítios de significância (ORLANDI, 1996, p. 15), ou melhor, produzem regiões discursivas que produzem efeito de sentido sobre o denominado. (SOARES e ZANELLA, 2023, p. 4)

Pelo acima exposto, as denominações (e, por tabela, as categorizações) dialogam diretamente com os posicionamentos discursivos desses sujeitos legisladores (a saber, os autores dos projetos de lei) e, consequentemente, às suas filiações sócio-históricas e ideológicas, materializadas em formações discursivas que apresentaremos mais à frente.

Após essa explicação, vejamos as sequências discursivas 01 e 02:

SD 01:

Art. 3º Para fins desta lei, a entidade familiar é **formada a partir da união entre um homem e uma mulher**, denominados respectivamente pai e mãe, **por meio de casamento ou união estável, com ou sem a existência de filhos**. (PL 4.590/2019, grifo nosso)

SD 02:

Art. 2º São reconhecidas como famílias **todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituem e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação**



**sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas.** (PL 3.369/2015, grifo nosso)

Na primeira SD, o sintagma nominal no singular ‘a entidade familiar’, iniciado por artigo definido, materializa no fio discursivo uma universalidade relacionada a um único modelo de família, apresentada pelo qualificativo “formada a partir da união entre um homem e uma mulher (...) por meio de casamento ou união estável, com ou sem a existência de filhos”. Segue-se assim uma equação linguística (MARIANI, 1998), uma equivalência entre termos a partir de condições de produção específica, onde X (singular) é Y.

Na segunda SD, opera-se uma outra equação linguística, sob a fórmula: Xs (plural) são Y, Z, W, etc. Em seu fio discursivo, a partir do sintagma nominal no plural ‘famílias’ associa-se um extenso qualificativo, iniciada por um pronome indefinido (todas), que confere semanticamente um grau de indeterminação, uma abertura para uma discursivização da família pela pluralidade de formas de organização, inclusive àquelas fora da união entre um homem e uma mulher: “todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituem e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas”. Note-se que há a inscrição de uma ilusão de completude no fio discursivo a partir da extensa enumeração de qualificativos e, por assim dizer, causando um efeito de esgotamento das possibilidades de relações de sentido, pela delimitação do que pode ou deve ser considerado como ‘família’, a partir dos adjetivos e orações relativas. É importante lembrar que esse funcionamento é muito comum ao discurso jurídico em sua tentativa de cristalizar a história e a movência dos sentidos pela linguagem.

## 2.2 O PAPEL DA LEI FRENTE ÀS MUDANÇAS DAS CONDIÇÕES SÓCIO-HISTÓRICAS E IDEOLÓGICAS NA ATUAL CONJUNTURA DE NOSSA FORMAÇÃO SOCIAL BRASILEIRA?

Nas sequências discursivas 03 e 04, observam-se processos de significação acerca do Direito frente às mudanças no contexto histórico-social em nossa formação social. Mostremo-nas:

### SD 03

Tendo em vista a importância da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação de nosso projeto, **a fim de que seja reafirmada a noção de entidade familiar que contribui historicamente para o estabelecimento e o desenvolvimento da civilização ocidental.** (PL 4.590/2019, grifo nosso)

### SD 04

Nenhum ramo do Direito sujeitou-se a tantas alterações e avanços quanto ao Direito de Família ocidental. **A realidade social subjacente obriga a todos, principalmente a quem se dedica a seu estudo, repensar o ordenamento jurídico para que se aproxime aos anseios mais importantes das pessoas.** Afinal, primeiro ocorre o fato, para depois o Direito regulamentá-lo. (PLS 470/2013, grifo nosso)

Nas SDs 03 e 04 estabelecem-se pela materialidade linguística duas discursividades antagônicas sobre o Direito: de um lado, uma que formula a lei como elemento de manutenção do *status quo*, protetor de um estado de equilíbrio social; do outro, uma que postula que a lei deve se enquadrar às mudanças sócio-históricas de uma dada conjuntura.



A terceira SD, através de uma subordinação por oração adverbial causal, iniciada pela locução prepositiva ‘a fim de que’, condiciona a aprovação do projeto à reafirmação da entidade familiar “que contribui historicamente para o estabelecimento e o desenvolvimento da civilização”. Desse modo, na PL 4.590/2019, relaciona-se como efeito de sentido ao projeto ser um antídoto contra um estado de barbárie, presente na atual conjuntura sócio-histórica do país, que ataca o processo de estabelecimento e desenvolvimento civilizatório do Ocidente.

Em oposição à SD 03, a SD 04 apresenta pela forma verbal ‘obriga’ um efeito de obrigatoriedade quanto à alteração do ordenamento jurídico frente às mudanças da realidade social. Note-se que a regência verbal de obrigar (verbo transitivo direto e indireto), estabelece pelo complemento indireto formado por um pronome indefinido um efeito de totalização e universalidade (a saber, ‘todos’), como modo de ‘fisgar’ todos aqueles que sejam interpelados/identificados pela lei em sua condição de cidadão; e, pelo complemento direto, o ato de repensar o ordenamento jurídico para que reflita a vontade das pessoas.

Após a apresentação e análise das sequências, observa-se que as SDs 01 e 03, estruturam-se a partir de uma formação discursiva conservadora, que visa a manter o já estabelecido pela legislação atual, - seja na Constituição Federal de 1988 ou no atual Código Civil Brasileiro (a lei 10.406/2002) -, tendo em vista sua interpelação-identificação a uma formação discursiva que significa a família como “uma união entre um homem e uma mulher” e que a lei deve manter um estado de equilíbrio social, em prol da defesa de um estado civilizatório frente à barbárie que se movimenta na atual conjuntura socio-política de nossa formação social.

Por outro lado, as SDs 02 e 04 dialogam com uma formação discursiva progressista, que discursiviza o significante ‘família’ pela pluralidade. A partir desta FD, considera-se como gesto de interpretação e de significação dar visibilidade a outras formas de organizações familiares, situadas fora do padrão homem-mulher-filhos. Tudo isso motivado, principalmente, por uma exterioridade que reclama o reconhecimento legal de outros grupos familiares invisibilizados (ou seja, apagados) em sua possibilidade de significação pelos processos discursivos constituídos, formulados e postos em circulação pela legislação brasileira vigente. Além disso, articulam discursivamente que o Direito deve se adequar às mudanças de comportamento e costumes da sociedade, não o inverso.

## PALAVRAS FINAIS

Em nosso percurso teórico-analítico, observamos que o confronto sócio-político e ideológico, com toda sua contradição (na história) e de equívoco (na língua), mostra que a questão da família no Direito brasileiro é complexa, envolvendo uma observação atenta às propostas que circulam para a criação de um estatuto da Família (ou das Famílias) no Brasil, ou, para alterações no atual Código Civil, a fim de contemplar (ou não) atualizações sob o impacto das mudanças nos padrões familiares e avanços tecnológicos, que tocam diretamente nos processos de significação e de subjetivação frente ao que deve ser considerado como entidade familiar.

Sob o olhar da Análise do Discurso, devemos estar atentos aos modos de produção de sentidos e de constituição dos sujeitos que se materializam nesses projetos de lei, a fim de refletirmos o jurídico não pelo seu efeito, ou seja, pela “evidência” do Direito como um sistema lógico-abstrato, homogêneo e estável (ZOPPI-FONTANA, 2002; VARGAS, 2019), mas como parte integrante da luta (do conflito) de classes em nossa formação social, intrinsecamente vinculado a seus determinantes sócio-históricos e ideológicos. Além disso, diante desses projetos de lei, vale determos o olhar sobre o que está em jogo no campo da produção de sentidos entre formular “estatuto da família” e “estatuto das famílias”, bem como as consequências das distintas



discursividades, assim linguisticamente materializadas, na garantia de direitos e de cidadania a entidades familiares no Brasil.

Encerra-se este artigo, parafraseando uma frase do romance *Os Três Mosqueteiros*, do escritor francês Alexandre Dumas (1802-1870), como forma de provocação ao nosso leitor: seriam “todas por uma” ou “uma por todas”?

## REFERÊNCIAS

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO IBDFAM. Norma do CNJ que permite casamento civil homoafetivo completa 8 anos. **IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família**, Belo Horizonte, 14 mai. 2021. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8487/Norma+do+CNJ+que+permite+casamento+civil+homoafetivo+completa+8+anos>. Acesso em: 16 fev. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 04 abr. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm). Acesso em: 04 abr. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Projeto de Lei do Senado nº 470/2013, de 12 de novembro de 2013**. Dispõe sobre o Estatuto das Famílias e dá outras providências. Tramitação encerrada no Senado Federal. Disponível em: [https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/Estatuto%20das%20Familias\\_2014\\_para%20divulgação.pdf](https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/Estatuto%20das%20Familias_2014_para%20divulgação.pdf). Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Projeto de Lei nº 3.369/2015, de 21 de outubro de 2015**. Em tramitação na Câmara de Deputados. Institui o Estatuto das Famílias do Século XXI. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1848999&filename=Avulso+-PL+3369/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1848999&filename=Avulso+-PL+3369/2015). Acesso em: 14 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Projeto de Lei nº 4.590/2019, de 20 de agosto de 2019**. Institui o Estatuto das Famílias. Em tramitação na Câmara de Deputados. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1793498&filename=PL%204590/2019](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1793498&filename=PL%204590/2019). Acesso em: 14 out 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Projeto de lei nº 4/2025, de 31 de janeiro de 2025**. Dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e da legislação correlata. Em tramitação no Senado Federal. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/166998>. Acesso em: 16 fev. 2025.

COLTRO, A. C. M. Visão geral das transformações contemporâneas no Direito de Família na Constituição Federal de 1988. A família em seu espectro atual. A multiparentalidade. In: GUERRA, A. D. M. (org.). **Estudos em homenagem a Clóvis Beviláqua por ocasião do centenário do Direito Civil codificado no Brasil**. São Paulo: Escola Paulista de Magistratura, v.2, 2018, p. 737-776.



Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/cc37.pdf?d=636808309265887377>. Acesso em 16 fev. 2025.

DEUSTCHE WELLE. Os avanços da causa LGBT+ no Brasil – e o que ainda falta. **Carta Capital**, São Paulo, 17 mai. 2023. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/diversidade/os-avancos-da-causa-lgbt-no-brasil-e-o-que-ainda-falta/>. Acesso em: 11 fev. 2024.

FERNANDES, A. Entenda o projeto do casamento homoafetivo que tramita na Câmara. **CNN Brasil**, São Paulo, 06 jun. 2024. Disponível em: [www.cnnbrasil.com.br/politica/entenda-o-projeto-do-casamento-homoafetivo-que-tramita-na-camara/#goog\\_rewareded](http://www.cnnbrasil.com.br/politica/entenda-o-projeto-do-casamento-homoafetivo-que-tramita-na-camara/#goog_rewareded). Acesso em: 16 fev. 2025.

MARIANI, B. **O PCB e a imprensa**: os comunistas no imaginário dos jornais (1922-1989). Rio de Janeiro: Revan; Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1998.

PÊCHEUX, M. Análise automática do discurso (AAD-69). In: GADET, F.; HAK, T. (org.). **Por uma análise automática do discurso**: uma introdução à obra de Michel Pêcheux. Trad. Bethânia S. Mariani et al. 5. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014a, p. 59-148.

PÊCHEUX, M. **Semântica e discurso**: uma crítica à afirmação do óbvio. Trad. Eni Orlandi Pulcinelli et al. 5. ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2014b.

REFORMA do Código Civil é protocolada no Senado. **Mgalhas**, São Paulo, 03 fev. 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/423974/reforma-do-codigo-civil-e-protocolada-no-senado>. Acesso em: 15 fev. 2025.

SADI, A. Último ato de Pacheco como presidente do Senado foi apresentar projeto que atualiza o Código Civil. **G1**, Rio de Janeiro, 03 fev. 2025. Editoria Política. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/blog/andreia-sadi/post/2025/02/03/pacheco-apresenta-projeto-de-atualizacao-do-codigo-civil.ghtml>. Acesso em: 15 fev. 2025.

SOARES, A. S. F.; ZANELLA, A. S. Na subjetivação pelo estado, onde está o sujeito? **Gragoatá**, Niterói, v. 28, n. 62, e-57698, set-dez. 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gragoata/a/5gZ5gjRN6Gh43g54rS6S5Bw/?format=pdf>. Acesso em: 16 fev. 2025.

SUPREMO reconhece união homoafetiva. **Portal STF**, Brasília, 05 mai. 2011. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931&ori=1>. Acesso em: 16 fev. 2025.

VARGAS, F. O. **Sobre centauros e homens-bomba**: o sujeito transexual no discurso dos tribunais brasileiros. Campinas, SP: Pontes Editores, 2019.

ZOPPI-FONTANA, M. G. Acontecimento, arquivo, memória: às margens da lei. **Revista Leitura – Discurso: História, Sujeito e Ideologia**, Maceió, n. 30, p. 175–205, jul-dez. 2002. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/revistaleitura/article/view/7489>. Acesso em: 16 fev. 2025.